

## REGISTRO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO – CEAAD

### 1 – QUEM PODE

#### 1. AGENTES ANTIDROGAS

Profissionais que atuam:

- Redução/Oferta da demanda
- Saúde mental
- Assistência social
- Psicologia
- Intervenção terapêutica
- Formação escolar ou especializações - dependência química/toxicodependência
- Professores da rede pública - promovam atividades
- Conselheiros/monitores/coordenadores – clínicas e entidades

#### 2. ENTES ANTIDROGAS

- Empresas – atuação: atenção a pessoas
- Organizações – atuação: atenção a pessoas
- Órgãos – atuação: atenção a pessoas
- Empresas – atuação: redução demanda/oferta
- Organizações não governamentais – atuação: redução demanda/oferta
- Órgãos – atuação: redução demanda/oferta
- Comunidades Terapêuticas
- Centros de Recuperação
- Clínicas Especializadas
- CAPS
- Grupos e serviços de mútua ajuda
- Ensino ou pesquisa na área

#### OBS.:

- 1) **O registro é obrigatório: Clínicas especializadas e Comunidades Terapêuticas em regime de residência**
- 2) **VALIDADE: Até 03 (três) anos**
- 3) **Registro provisório: menos de 3 anos, é facultativo após avaliação de Grupo de Trabalho determinado pelo Conselho**



## **2 – FASES DO PROCESSO DE CONCESSÃO:**

1. PROTOCOLO
2. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL
3. DETERMINAÇÃO DE COMISSÃO (3 conselheiros – Ordem de Serviço própria)
4. PESSOA FÍSICA - apresentação técnica ou exposição dos conhecimentos técnicos
5. PESSOA JURÍDICA - visita e inspeção técnica
6. PARECER AVALIATÓRIO CONSELHO
7. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO
8. EFETIVAÇÃO – ASSINATURA DO PRESIDENTE E PUBLICAÇÃO

Em caso de Negação:

1. RECURSO: 15 DIAS DA CIÊNCIA
2. Designado Novo RELATOR – 15 DIAS PARA PARECER
3. NOVA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO



### 3 - DOCUMENTOS

#### A - Concessão ou renovação de registro de AGENTE ANTIDROGAS

- Requerimento ao Presidente (c/ exposição de motivos, área de atuação e projeto)
- Documento de identidade emitida no Brasil
- Para Estrangeiros:
  - Documento de identidade emitida no Brasil
  - Documento de identidade emitido no país de origem
  - Portaria ou Certificado de naturalização
  - Comprovante de residência (pelo menos 2 anos no DF)
  - Registro Nacional de Estrangeiro RNE, se houver
- CPF
- Registro Profissional
- Curriculum Vitae
- Comprovação de desempenho na área
- Certidão negativa SEFAZ/DF
- Certidão negativa RFB
- Certidão negativa execução patrimonial - Cartório de Distribuição
- Certidão negativa civil e criminal – TJDFT (originais)
- Prova de capacidade técnica – (vide órgãos emissores na alínea a, inciso IX do art. 1º da resolução normativa CONEN 11/2019)
- Conselheiros, monitores, coordenadores:
  - Certificado de conclusão e
  - Prova de residência ou domicílio no DF (1 ano) e 3 últimos meses\*
- Comprovante de Residência

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) **\*Poderá ser dispensado (notório conhecimento técnico)**
- 2) **Após verificação documental haverá defesa oral do projeto apresentado**
- 3) **Trazer originais e cópias – ou cópias autenticadas**



## **B - Concessão ou renovação de registro de ENTE ANTIDROGAS**

- Requerimento ao Presidente do CONEN solicitando a concessão do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal
- Declaração expressa de não haver trabalho ilegal de menores (*vide* inc. XXXIII Art. 7º / CF88)
- Ato constitutivo da Comunidade Terapêutica
- RG e CPF dos representantes
- Certidão negativa SEFAZ
- Certidão negativa RFB
- Certidão negativa execução patrimonial - Cartório de Distribuição
- Certidão negativa civil e criminal – TJDFT (diretores)
- Certidão negativa Débitos FGTS e INSS
- Contrato Social
- CNPJ
- CNES,
- Alvará de funcionamento (ou planta baixa e parecer favorável, assinado por engenheiro, para atividade específica de atendimento à pessoas com transtornos relativo ao uso de drogas e álcool)
- Ata da eleição diretoria
- Balanço financeiro - Cópia autenticada – exercício anterior
- DRT - art. 17, da RDC nº 29/2011-ANVISA
- Comunidades terapêuticas, clínicas e centros de tratamento:
  - Plano Terapêutico
  - Plano Singular de Atendimento com a grade de atividades
- Hospitais, clínicas e centros de tratamento:
- Declaração referente à RDC nº. 50/2002-ANVISA

**OBSERVAÇÃO: Trazer originais e cópias – ou cópias autenticadas**

## **4 - SUSPENSÃO E CANCELAMENTO**

### **SUSPENSÃO**

- deliberação colegiada
- apuradas irregularidades (na redução demanda, oferta danos à saúde e à sociedade)
- interrupção >6 meses s/justificativa

### **CANCELAMENTO**

- deliberação colegiada
- desvio de finalidade
- irregularidades administrativas



- violações aos direitos humanos
- crimes ou contravenções

#### RECURSO

- 30 dias,
- relator - parecer +30dias, plenária
- revertidas – cessadas irregularidades
- cabe recurso do recurso

